



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 17602/13

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Tatiana da Rocha Domiciano
Advogados: Dra. Katiele Marques da Silva e outros

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00052/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – CINEP, formulado pela Diretora Presidente da referida entidade estadual, Dra. Tatiana da Rocha Domiciano, através de sua advogada, Dra. Katiele Marques da Silva.

A citada peça está encartada aos autos, Documento TC n.º 12117/14, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 60 (sessenta) dias, alegando, sumariamente, que as providências requeridas pelo Tribunal de Contas demandam um maior tempo para a sua conclusão, notadamente diante da complexidade do tema e da necessidade de adoção de medidas formais e específicas.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a Diretora Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – CINEP, Dra. Tatiana da Rocha Domiciano, demonstrou a adoção de diversas medidas administrativas, com vistas ao restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores da CINEP, conforme peças constantes no Documento TC n.º 12117/14, objetivando, deste modo, evitar as possíveis acumulações indevidas de cargos, empregos e funções públicas por parte dos servidores listados pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 03/15.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente decisão, para que a Diretora Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – CINEP, Dra. Tatiana da Rocha Domiciano, assegurando aos interessados o contraditório e ampla defesa, promova o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores daquela sociedade de economia mista, sob pena de responsabilidade, e, em seguida, apresente ao TCE/PB a comprovação das providências adotadas com base no modelo sugerido pelos especialistas da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 17602/13

João Pessoa, 17 de março de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 17 de Março de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR